

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.348 DE 31 MARÇO DE 2020.

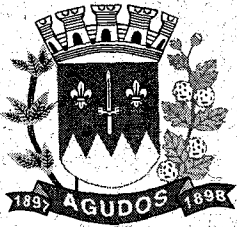
*“Que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Agudos/SP, referente **DATA BASE 2020**, e dá outras providências”.*

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Antecipação das Negociações, estabelecendo índices e meios de cálculos diferenciados daqueles normalmente referentes à própria “DATA BASE 2020 dos Servidores Públicos Municipais”, cujo transcurso regular ocorrerá no dia 1º de Maio próximo futuro; estabelecendo antecipadamente a concessão aos servidores administração direta do poder Executivo do Município de Agudos, regidos pela Lei Municipal 2.103/1989 e pelas Leis Complementares 61 e 62/2016, com suas alterações posteriores; bem como, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar 31/2011, com alterações posteriores; de correção dos respectivos vencimentos no percentual correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), que será vigente a partir da Folha de Pagamento de MAIO/2020;

Paragrafo Único – O referido índice de reajuste e prazo de vigência a que se refere o “caput” aplica-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989, que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº 2.208/1990, com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 2º – Fica também o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos um acréscimo equivalente a R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

(cem reais) no valor do benefício denominado "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", instituído pela Lei Municipal 5.001/2016, que possui caráter indenizatório imutável e sempre será pago em espécie; que a partir de 1º de Maio de 2020 passará a ter o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo Único – Eventuais alterações na natureza jurídica ou da forma ou do meio de pagamento como previstos no "caput" deste Artigo, ficam expressamente condicionadas à realização de ajustes prévios com o Sindicato da Categoria, passando somente a vigorar depois da efetiva publicação de nova Lei própria.

Art. 3º – Fica também o Chefe do Poder Executivo de Agudos/SP autorizado a celebrar pertinente "Ajustes Coletivo" (Consensual ou Judicial), com o "SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – SINDSERV/Agudos/SP", no referente a todas as Cláusulas regularmente constantes da "Pauta Oficial" da "DATA BASE 2020 dos Servidores Públicos Municipais de Agudos/SP", devidamente ressalvadas eventuais alterações daquelas que contenham ou passem a conter conteúdo financeiro específico, que sempre demandarão novas leis autorizadoras específicas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 31 de março de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **02 de abril de 2020.**

Páginas: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**